



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONES: (14) 3104-1458

E-mail: fms_saude@bauru.sp.gov.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2018

Às quinze horas e quinze minutos do dia trinta de maio de dois mil e dezoito, teve início a Audiência Pública no plenário da Câmara Municipal de Bauru, para Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Saúde, referente ao primeiro quadrimestre de dois mil e dezoito como determina a Lei Complementar 141 de janeiro de 2012 em cumprimento a Emenda Constitucional 29. Presentes a Audiência os Diretores de Departamento e Divisão; Técnicos da Secretaria Municipal da Saúde, membros do Conselho Municipal de Saúde, o vereador Manoel Afonso Losila justifica sua ausência. Sr. José Eduardo Fogolin Passos, Secretário da Saúde, inicia a apresentação da Audiência, cumprimentando a todos os servidores e os membros dos conselhos, informando que a presente audiência abordará a prestação de contas ao primeiro quadrimestre de 2018. Discorreu sobre as receitas para apuração da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, sendo receitas de impostos líquida mais as transferências constitucionais e legais. Informa que a Portaria nº 3.992 de 28 de dezembro de 2017 altera a forma de repasses para dois blocos de financiamento do SUS, ficando Bloco de Custeio e Bloco de Capital. O Bloco de Custeio perfaz um total de **R\$ 18.070.297,91** (dezoito milhões, setenta mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos) e Bloco de Capital através de Emendas Parlamentar perfaz um total de **R\$ 834.910,00** (oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e dez reais), totalizando as transferências da União o valor de **R\$ 18.905.207,91** (dezoito milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e sete reais e noventa e um centavos). As transferências do Estado perfazem um total de **R\$ 905.009,41** (novecentos e cinco mil, nove reais e quarenta e um centavos). Com relação às despesas, valores pagos, folha de pagamento, encargos, despesas correntes (consumo e terceiro), obras e investimentos **R\$ 66.623.719,64**. O valor dos recursos próprios aplicados pelo Município na Saúde foi de **R\$ 50.363.627,04**, e o total das receitas realizadas no Município foi de **R\$ 269.114.960,12**, isso significa que o Município aplicou **18,71%** de recursos próprios aplicados em saúde no primeiro quadrimestre de 2018, acima dos 15% exigido pela Emenda Constitucional 29. Segue a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONES: (14) 3104-1458

E-mail: fms_saude@bauru.sp.gov.br

apresentação dos dados de Atendimento da Rede Municipal, número de atendimentos Médicos na Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família, Especializada, UPAS, PSC, PAI, UPA Geisel-Pediatria, UPA Bela Vista – com pediatra a partir de março e abril, fez um demonstrativo dos atendimentos médico – serviços de saúde em percentual onde a Urgência 64% Atenção Básica 31% e Especializada 5% ; Apresentou o número de atendimentos na Atenção Básica nas especialidades sendo a maior parte atendimento clínico com 30,5%; Mais Médicos com 28,5%; Saúde da Família 18%; Pediatras 12% e Ginecologista 11% também fez um comparativo com o exercício de 2017 onde pudemos observar um aumento no atendimento. Na Odontologia o número de atendimentos na Atenção Básica e Urgência também foi maior que os atendimentos comparados com 2017. Programa de Atenção a Mulher (Gestantes Acompanhadas e Coleta de Papanicolau); número de inscritos em Programas de Nutrição – PANI (Programa de Atenção à Nutrição Infantil) e PNSA (Programa de Nutrição e Suplementação Alimentar); Cobertura das Condições do Programa Bolsa Família; Comparativo TFD Transporte Fora do Município entre Modalidade(Fornecimento de Passagem de Ônibus, Viagens de Viatura), Pacientes Atendidos, Custos e Ajuda de Custos com Alimentação e Hospedagens; número de transportes realizados pela UTP(Unidade de Transporte de Pacientes) e Equipes Multidisciplinar de Atenção Domiciliar nas regiões Independência, Mary Dota e Bela Vista. Na Ouvidoria os atendimentos com tipos de manifestações tanto em solicitações, reclamações, orientações, informações, elogios e denúncias e como são as entradas das manifestações, através de impresso, presencial, por telefone ou e-mail. A Secretaria de Saúde implantou esse quadrimestre o Consultório na Rua, com o número de 155 atendimentos em visitas institucionais, vacinação e testes rápidos. Apresentou o número de doses aplicadas e coberturas vacinal em rotina para crianças até 01 ano de idade, distribuídas segundo o tipo de vacina, Poliomielite, Penta (DTP/HIB/Hep.B), Febre Amarela, Pneumocócica, Rotavirus, Meningocócica Conjugada C e BCG. A cobertura Vacinal Influenza entre Trabalhador de Saúde, Puérpera, Idosos, Gestantes e Crianças. Fala sobre Leishmaniose Visceral Humana e relata a pesquisa de combate à Leishmaniose em cães implantadas em Bauru que chamou atenção da NASA; também o número de casos autóctones de Dengue distribuídos segundo o mês de início dos sintomas. Novas Ações do Município em 2018, sendo ampliação da Assistência com mais 01 nova ambulância do SAMU; reduzindo o tempo de espera para chamados e redução de custos com manutenção. O Centro de Diagnóstico, o Curso de Medicina da USP e Remédio em Casa. O





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

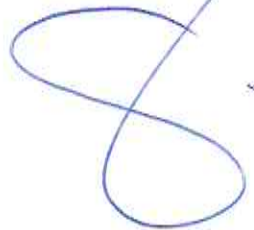
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONES: (14) 3104-1458

E-mail: fms_saude@bauru.sp.gov.br

Secretário abre a palavra aos presentes e o Coordenador do Conselho Municipal de Saúde, sr. Luiz Aurélio de Jesus Salles, disse que infelizmente não tinha nenhum representante da Câmara para a Apresentação desta Prestação de Contas, uma vez que somos tão cobrados pelos mesmos e quando se tem a oportunidade de ver os resultados não tínhamos ninguém presente. Os representantes dos órgãos acima citados e as demais pessoas presentes assinaram a lista de presença. A Audiência está gravada no arquivo da Câmara Municipal de Bauru com acesso aos interessados. Não havendo mais manifestações do público, encerrou-se a Audiência às dezesseis horas e vinte minutos. Esta

ata foi redigida por mim Ana Maria Ferreira
Carvalho  e José Eduardo Fogolin
Passos .



Secretaria de Saúde

José Eduardo Fogolin Passos
Secretário

CONVITE

A Secretaria Municipal de Saúde convida os municípios para a Audiência Pública que realizará no dia **30/05/2018** (quarta-feira) às **15:00 hs** no plenário da Câmara Municipal de Bauru. A Audiência Pública referente à prestação de contas do 1º quadrimestre de 2018, bem como as atividades e produções desenvolvidas pelos Serviços de Saúde da Secretaria no mesmo período. Contamos com sua presença.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 78/2018

Institui e regulamenta o PROGRAMA REMÉDIO EM CASA aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Bauru.

O Secretário Municipal de Saúde, José Eduardo Fogolin Passos, nomeado através do Decreto nº 13.282/2017, no uso das atribuições e:

Considerando a importância e o comprometimento da Administração Pública Municipal em desenvolver estratégias e ações para promover o cuidado integral das pessoas no Município;

Considerando a saúde como direito Constitucional e dever do Estado primar pela melhoria do cuidado e acesso em tempo oportuno a medicamentos e insumos;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso a medicamentos e insumos por pessoas restritas ao leito, conforme previsto no Plano Municipal de Saúde 2018-2021;

Considerando a elevada carga de morbidade e mortalidade ocasionada pelo aumento de prevalência de doenças crônicas na população;

Considerando a importância da adaptação dos sistemas de saúde para o acompanhamento de pessoas com doenças crônicas como estratégia central para melhoria de desempenho do sistema de saúde;

Considerando a necessidade de fornecer em domicílio medicamentos de uso contínuo da atenção básica aos pacientes com dificuldades de locomoção;

Considerando a necessidade de instituir um instrumento de trabalho para padronizar fluxos e condutas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o PROGRAMA REMÉDIO EM CASA com o objetivo de entregar em domicílio insumos e medicamentos, de atenção básica, de uso contínuo, padronizados na rede pública de saúde de Bauru, aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

Parágrafo único. O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA destina-se exclusivamente aos moradores do município de Bauru, cadastrados e em acompanhamento em uma das seguintes Unidades de Saúde da rede municipal: Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Saúde da Família (USF), Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) e Programa Municipal de Atenção ao Idoso (PROMAI) e em acompanhamento nessas unidades de saúde da rede municipal de Bauru.

Art. 2º São considerados insumos e medicamentos de uso contínuo de que trata esta Portaria aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e/ou degenerativas utilizados continuamente, padronizados no Município pela Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), listados no Anexo I.

Art. 3º Poderão ser fornecidos medicamentos genéricos de uso contínuo em substituição ao produto de marca, isto é, em substituição ao medicamento de referência ou ao medicamento similar, sempre que possível, em cumprimento a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.181, de 23 de setembro de 1999.

Art. 4º Serão realizadas entregas domiciliares gratuitas de insumos e medicamentos de uso contínuo, única e exclusivamente aos usuários em atendimento e acompanhamento nas unidades de saúde da rede municipal de Bauru, que comprovadamente apresentem dificuldades de locomoção e cujo cadastro tenha sido validado e aprovado para recebimento domiciliar conforme Programa Remédio em Casa disposto nesta Portaria.

Art. 5º Serão consideradas pessoas com dificuldades de locomoção aquelas que apresentem pelo menos uma das condições abaixo:

- 1) restrição ao leito;
- 2) restrito ao lar (impedimento de locomoção para fora do domicílio);
- 3) ser usuário, exclusivo, do serviço de oxigenioterapia do município;
- 4) possuir algum déficit cognitivo que exija de cuidador.

I) DA SOLICITAÇÃO DE ADESAO PARA CADASTRAMENTO AO PROGRAMA REMÉDIO EM CASA

Art. 6º A solicitação de adesão ao PROGRAMA REMÉDIO EM CASA poderá ser realizado das formas ativa ou passiva:

§ 1º Na adesão ativa, o usuário ou seu responsável legal procura a unidade de saúde na qual o paciente está em acompanhamento e manifesta interesse para cadastramento no Programa Remédio em Casa, que será avaliado pela equipe para efetivação do cadastramento, conforme os critérios de inclusão dispostos nesta Portaria.

§ 2º A adesão passiva é específica para usuários em acompanhamento pelas equipes da EMAD e do PROMAI que farão a solicitação de adesão ao Programa Remédio em Casa mediante anuência do próprio usuário ou de seu responsável legal, conforme os critérios de inclusão dispostos nesta Portaria.

II) DO CADASTRO E DA INCLUSÃO NO PROGRAMA REMÉDIO EM CASA

Art. 7º São requisitos imprescindíveis para o cadastramento no Programa:

- I - Atender ao disposto nos artigos 4º e 5º desta Portaria;
- II - Ter comprovadamente residência e domicílio no Município de Bauru;

III - Estar cadastrado nas Unidades de Saúde do Município de Bauru, elencadas em parágrafo único do Art. 1º desta Portaria;

IV - Estar em acompanhamento pela Equipe da Unidade de Saúde do Município na qual está cadastrado;

V - Fazer uso de insumos e medicamentos de uso contínuo padronizados no Município.

§ 1º O cadastro de usuários no Programa será realizado por funcionário lotado em uma das Unidades de Saúde da rede municipal de saúde e deverá ter, obrigatoriamente, a validação do chefe da unidade via assinatura, data e carimbo.

§ 2º É vedado o cadastramento de usuários no PROGRAMA REMÉDIO EM CASA por profissionais de saúde da rede privada e também por profissionais da rede municipal que não estejam lotados em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Saúde da Família (USF), Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) ou Programa Municipal de Atenção ao Idoso (PROMAI).

§ 3º É vedado o cadastramento de usuários no PROGRAMA REMÉDIO EM CASA de pessoas residentes ou domiciliadas fora do Município de Bauru.

§ 4º O cadastro de usuários no Programa será feito por meio do Formulário de Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Medicamentos de Uso Contínuo e do Termo de Compromisso de Adesão ao PROGRAMA REMÉDIO EM CASA, que constam como Anexo II e Anexo III, respectivamente, nesta Portaria.

Art. 8º São documentos necessários para o cadastramento:

I - Formulário de solicitação de auxílio de entrega domiciliar de medicamento de uso contínuo devidamente preenchido em letras de forma, com identificação da Unidade de Saúde;

II - Atestado médico atestando a deficiência, quando houver, comprovando ser o usuário portador de doença que necessite da utilização de medicamentos de uso contínuo, e estar em tratamento há mais de três meses (anexo V);

III - Cópia do documento de identificação e CPF;

IV - Cópia do Cartão Nacional do SUS;

V - Comprovante de residência em nome do usuário, no caso de ausência, documento que comprove sua residência e domicílio;

VI - Receituário médico em três vias;

VII - Termo de Compromisso de Adesão ao PROGRAMA REMÉDIO EM CASA.

§ 1º. Os medicamentos prescritos no receituário para atender ao Programa devem ser única e exclusivamente aqueles prescritos para uso contínuo, que estão listados na relação do Anexo I - Elenco de Medicamentos de Uso Contínuo Disponibilizados pelo PROGRAMA REMÉDIO EM CASA, e sua prescrição não inclui automaticamente o usuário no mesmo.

§ 2º. O Termo de Compromisso de adesão ao PROGRAMA REMÉDIO EM CASA conterá as normas do Programa e será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde às suas Unidades de Saúde, sendo instrumento fundamental para a inclusão de usuários no Programa.

§ 3º. O Termo de Compromisso devidamente firmado pelo usuário, ou seu representante legal, permanecerá guardado na Unidade de Saúde à qual o usuário está vinculado por tempo indeterminado.

Art. 9º No caso de o usuário estar impossibilitado de receber ele mesmo os medicamentos, deve ser cadastrado também o seu curador, procurador ou responsável legal, apresentando no cadastramento:

I - Procuração ou documento que comprove sua curadoria ou responsabilidade legal em relação ao usuário;

II - Cópia do documento de identificação e CPF do curador ou procurador;

III - comprovante de residência do curador, procurador ou responsável legal.

Parágrafo único. Poderá ser cadastrada mais de uma pessoa para recebimento, desde que apresente os documentos citados neste artigo.

Art. 10. O cadastro de usuários no Programa será validado por meio de visita domiciliar ou consulta médica realizada por equipe de Unidade de Saúde, sendo vedado o cadastramento sem a realização desta consulta. Parágrafo único. Apenas o cadastramento e o preenchimento do Termo de Compromisso de Adesão ao PROGRAMA REMÉDIO EM CASA não garantem a inclusão no Programa.

Art. 11. São requisitos imprescindíveis para o usuário estar apto para ser incluso no PROGRAMA REMÉDIO EM CASA:

I - Atender ao disposto nos artigos 4º e 5º desta Portaria;

II - Estar cadastrado no Programa, conforme disposto em artigos 7º, 8º, 9º e 10º desta Portaria;

III - Ter seu cadastro validado pela equipe de saúde;

IV - Ter seu cadastro aprovado pela Equipe de Gestão do PROGRAMA REMÉDIO EM CASA;

V - Estar controlado e estável na sua enfermidade/ morbidade.

Art. 12. O usuário incluso no PROGRAMA REMÉDIO EM CASA poderá ser desligado pela equipe da Unidade de Saúde ou pela Equipe de Gestão do Programa nos seguintes casos:

I - Terminar o prazo de 6 (seis) meses da data da prescrição médica sem que tenha sido renovada;

II - Deixar de fazer uso dos medicamentos de uso contínuo da atenção básica, padronizados no elenco de medicamentos de uso contínuo disponibilizados pelo Programa Remédio em Casa (anexo 1);

III - Deixar de atender aos artigos 4º e 5º desta Portaria;

IV - Deixar de atender algum dos itens do Termo de Compromisso de Adesão;

V - Não comunicar alteração de endereço, impossibilitando assim a entrega dos medicamentos;

VI - Após 3 (três) tentativas frustradas de entrega (não recebimento ou ausência no momento da entrega);

VII - Na hipótese de restrição transitória ao leito, sanar sua restrição;

VIII - Em caso de mudança de residência/domicílio do usuário para outro município;

XIX - Em caso de falecimento do usuário;

X - Agir com má fé ou dolo em relação ao Programa.

§1º Decorridas 3 (três) tentativas frustradas, que se realizarão no prazo de 30 (trinta) dias, se dará o procedimento de exclusão do usuário do Programa, permanecendo no prontuário do usuário o motivo/ justificativa do desligamento.

§2º Cabe ao farmacêutico gestor do programa realizar a exclusão do usuário, com registro em prontuário da motivação/justificativa.

§3º Cabe ao profissional da Unidade de saúde a qual o paciente faz acompanhamento e/ou ao farmacêutico gestor do Programa, quando aplicável, o registro em prontuário acerca das causas da exclusão de um paciente, nos termos dos critérios dispostos nesta Portaria.

III) DA PRESCRIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO PARA USUÁRIOS DO PROGRAMA REMÉDIO EM CASA.

Art. 13. A prescrição de insumos e medicamentos de uso contínuo para o Programa deverá ser feita exclusivamente por profissional habilitado a prescrever da UBS, ESF, EMAD e PROMAI, ou outra unidade, posteriormente criada e, incluída no Programa pelo Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde



LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE 2018.

Dia: 30/05/2018

Horário: 15h00hs.

Local: Câmara Municipal de Bauru

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Nildivaldo L. Melo Zanella	SMS - Secar de Odontolgi-	
Patricia P. Olive	SMS Unidow.	
Angela Maria Sponzardi Cruz de Oliveira	SMS - CEREST - CMS	
Alexzandra Resan	SMS - DSC	
Marão Romo de P. e Silva	SMS - DSC	
Luiz Ricardo Dias de Barros Cortez	SMS / DSC	
Esquivel Ap. dos Santos	SMS / DSC / DVE	
Paulo Henrique Basso	SMS / DPAC / DCI / Auditoria	
Rosana Ayda da Silva Gomes	SMS / DPAC / DCI / Auditoria	
Arbriuzi Luiz Pereira Miranda	SindSaude / Conselho Saude	
Simone Ap. B. Vancin de Aguiar	SMS / DSC	
Janete Apda Maza da Silva Souza	SMS / Central	
Leibete Barbara Alves Romão	SMS / DPAC	

